



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

LEI Nº 108/97

“Dispõe sobre aquisição de Máquinas para Fabricação de Farinha, e, determina outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e eu Prefeito Municipal **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de Máquinas para Industrializar Mandioca.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado em Suplementar o Orçamento se for necessário para que faça as aquisições aqui previstas.

Art. 3º - O local para construção da Casa da Farinha ficará por conta de uma Comissão nomeada para ver qual melhor localização da mesma.

Art. 4º - O Município através de sua Secretaria de Agricultura Fomentará o Plantio de mandioca no Município investindo nos chacareiros e etc.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 14 de Novembro de 1997.


JOSE ARAO DE PELEGRIN AVELLO
Prefeito Municipal

Rua Firmino Lacerda, s/n - Centro - Fone /Fax (063) 864- 1148
Lagoa da Confusão - TO.